[](http://www.al.sp.gov.br/)

**DECRETO Nº 57.512, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

*Institui o Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o histórico de desastres e acidentes associados a fenômenos naturais, induzidos ou potencializados pelas ações humanas, e a possibilidade de intensificação da magnitude e frequência dos eventos meteorológicos deflagradores de escorregamentos, inundações e outros processos similares;

Considerando que a prevenção de desastres naturais no Estado de São Paulo deve contemplar ações voltadas à redução, ao gerenciamento e à mitigação das situações de riscos existentes e também ações que se destinem a evitar o aparecimento de novas áreas de riscos; e

Considerando as diversas instâncias e instituições com atribuições ou com capacitação para atuar nas várias etapas e atividades necessárias à prevenção de desastres naturais no Estado de São Paulo, bem como a necessidade de articular e otimizar as ações existentes e também as que forem necessárias,

Decreta:

**Artigo 1º -** Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos - PDN.

**Artigo 2º -** O programa instituído pelo artigo 1º deste decreto tem por objetivos:

**I -** promover o diagnóstico atualizado dos perigos e de riscos de escorregamentos, inundações, erosão e colapso de solo, estabelecendo prioridades para mapeamento de áreas de risco existentes no Estado de São Paulo;

**II -** desenvolver estratégias de planejamento de uso e ocupação do solo, ordenamento territorial e planejamento ambiental, a fim de promover uma adequada ocupação do território;

**III -** integrar e estimular estratégias para o monitoramento e fiscalização em áreas de risco e em áreas sujeitas a perigos geológicos, para evitar que as áreas se ampliem e que ocorram acidentes danosos;

**IV -** sistematizar ações institucionais e procedimentos operacionais para redução, mitigação e erradicação do risco, em sintonia com as políticas em andamento no âmbito das Secretarias de Estado e dos municípios;

**V -** promover a capacitação e o treinamento de equipes municipais e demais agentes com responsabilidades no gerenciamento de risco, bem como a disseminação da informação e do conhecimento acerca das situações de risco à população, aumentando a percepção e a participação comunitária, na busca de soluções.

**Artigo 3º -** O Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos - PDN conta com:

**I -** Comitê Deliberativo;

**II -** Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAAE.

**Parágrafo único -** O Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAAE de que trata o inciso II deste artigo conta com uma Secretaria Executiva.

**Artigo 4º -** O Comitê Deliberativo tem as seguintes atribuições:

**I -** apreciar as propostas e deliberar sobre ações e metas do PDN elaboradas pelo GAAE e, em caráter excepcional, pelos integrantes do Comitê;

**II -** apreciar as propostas e deliberar sobre aquelas oriundas do GAAE, em especial, sobre a captação, alocação, distribuição e aplicação de recursos financeiros e orçamentários relacionados ao PDN e, em caráter excepcional, pelos integrantes do próprio Comitê, observadas as ações e metas estabelecidas, bem como a disponibilidade e prioridades de cada Secretaria e do Plano Plurianual - PPA, do Estado de São Paulo;

**III -** estabelecer diretrizes e realizar o acompanhamento das metas e ações desenvolvidas no âmbito do PDN;

**IV -** delegar representações no âmbito do PDN;

**V -** aprovar seu Regimento Interno.

**Artigo 5º -** Compõem o Comitê Deliberativo:

**I -** o Chefe da Casa Militar, que coordenará as atividades do Comitê;

**II -** O Secretário-Chefe da Casa Civil;

**III -** o Secretário de Agricultura e Abastecimento;

**IV -** o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

**V -** o Secretário de Desenvolvimento Metropolitano;

**VI -** o Secretário da Habitação;

**VII -** o Secretário do Meio Ambiente;

**VIII -** o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

**IX -** o Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos;

**X -** o Secretário da Segurança Pública.

**§ 1º -** Os membros de que tratam os incisos II a X deste artigo terão como suplentes os respectivos Secretários Adjuntos.

**§ 2º -** O Comitê Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses ou, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador.

**Artigo 6º -** Ao Coordenador do Comitê cabe:

**I -** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II -** propor alterações, quando julgar necessário, e aprovar a pauta das reuniões;

**III -** aprovar o Regimento Interno elaborado pelo Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAAE.

**Artigo 7º -** O Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAAE tem as seguintes atribuições:

**I -** apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto, um Plano de Trabalho detalhando as ações de curto e médio prazos, as justificativas, os responsáveis, as metas, os prazos e os recursos financeiros necessários para a prevenção de desastres, para o gerenciamento e para a redução de riscos no Estado de São Paulo, com abrangência e projeção mínima até o ano de 2020;

**II -** atualizar e submeter semestralmente o Plano de Trabalho ao Comitê Deliberativo, indicando o plano de distribuição e de aplicação dos recursos financeiros relacionados ao PDN;

**III -** apresentar semestralmente relatório das ações executadas, do cumprimento das metas e o diagnóstico atualizado das situações de riscos do Estado;

**IV -** elaborar seu Regimento Interno.

**Artigo 8º -** Do Plano de Trabalho do Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos - PDN constarão, no mínimo, as seguintes ações:

**I -** execução de trabalhos de:

**a)** mapeamento de áreas de riscos e de cartas geotécnicas;

**b)** construção de sistema informatizado para gerenciamento de dados sobre áreas de risco no Estado;

**II -** implantação de programas de apoio aos municípios, na prevenção de riscos em seu território, fornecendo base técnica para a adoção de instrumentos complementares, tais como:

**a)** planos preventivos e de contingência;

**b)** redução da vulnerabilidade de comunidades;

**c)** infraestrutura;

**d)** sistemas de monitoramento e alerta;

**e)** programas de participação comunitária e de educação para convivência com situações de risco;

**III -** ampliação e fortalecimento dos planos preventivos e de contingência de defesa civil e da capacitação e treinamento de agentes municipais, para controle de áreas de risco;

**IV -** promoção de articulação interinstitucional com vistas à proposta de estabelecimento de convênios, parcerias técnicas e financeiras com instituições de pesquisa, instituições de ensino e universidades, empresas públicas e privadas, prefeituras municipais, fundos de financiamento e Secretarias de Estado;

**V -** indicação de recursos técnicos, humanos e financeiros para a elaboração e atualização de dados que subsidiem o conhecimento contínuo da situação de risco no Estado, tais como:

**a)** a elaboração de cartografia básica de todo o território do Estado;

**b)** a aquisição periódica de imagens de alta resolução;

**c)** a manutenção de sistema gerenciador de informações de risco;

**d)** suporte à Política Estadual de Mudança Climáticas com base nas ações e programas das diferentes Secretarias de Estado;

**VI -** proposição de mecanismos de incentivo e de aplicação de instrumentos legais que levem os municípios a cumprir sua responsabilidade no planejamento e ordenamento de seu território, bem como na identificação, monitoramento, controle, prevenção e erradicação de áreas de risco;

**VII -** criação de indicadores de desempenho do Plano de Trabalho do PDN, para mensuração, avaliação, atualização e aperfeiçoamento das metas e ações previstas.

**Artigo 9º -** O Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAAE é composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I -** da Casa Militar, 1 (um) da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, que será responsável pela coordenação dos trabalhos;

**II -** 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente:

**III -** 1 (um) da Secretaria da Segurança Pública;

**IV -** 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**V -** 1 (um) do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

**VI -** 1 (um) da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;

**VII -** 1 (um) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

**VIII -** 1 (um) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

**IX -** 1 (um) da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano SA - EMPLASA;

**X -** 1 (um) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

**§ 1º -** Os membros do GAAE e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

**§ 2º -** Poderão participar de reuniões do GAAE, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

**§ 3º -** Os integrantes do Grupo de Articulação e Ações Executivas - GAAE deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do decreto.

**Artigo 10 -** As atividades da Secretaria Executiva de que trata o parágrafo único do artigo 3º deste decreto serão exercidas pelo Instituto Geológico (IG), da Secretaria do Meio Ambiente.

**Artigo 11 -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Alberto José Macedo Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Rubens Naman Rizek Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2011.

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto%20n.57.512,%20de%2011.11.2011.htm>